

Contrato nº 111/2024

RESPOSTA AO

OFÍCIO Nº 589/2025/DICONT

Processo administrativo para aplicação de sanções nº 23103.021128/2025-11

Prezada Sr.

Leonardo Pereira de Assis
Assistente em Administração

MEDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI, portadora do CNPJ 24.005.839/0001-80, por seu sócio administrador abaixo firmado, vem respeitosamente **apresentar resposta à Notificação/OFÍCIO 589** remetida por V. Senhoria, o que faz pelos fatos e fundamentos que seguem:

- 1** - A contratada foi comunicada, por e-mail datado de 26/09/2025, da emissão da **notificação antes referida**, acerca da não apresentação de certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União.
- 2** - Tal dificuldade, temporária, na emissão da referida certidão, se deve ao fato da Receita Federal do Brasil, descumprindo legislação vigente (**Portaria ME nº 447/2018**), **não remeteu a PGFN os débitos da contratada, de modo a que seja realizado parcelamento do débito lá existente.**
- 3** - Por conta do exposto, foi ajuizado mandado de segurança, a para que a Receita remeta os débitos a PGFN (junta cópia da decisão judicial), o que possibilitará o parcelamento e emissão da CND.
- 4** - Ainda assim, nenhum prejuízo foi causado ao erário público, já que o serviço continua sendo realizado pela prestadora, com a mesma qualidade técnica.
- 5** - Assim, comprovada a impossibilidade da contratada em emitir e apresentar temporariamente a CND federal, foi ajuizado processo judicial em comento, o que permitirá, ao final, a emissão do documento.

7 - A contratada logrou êxito em justificar a impossibilidade temporária de fornecer a CND federal, postulando prazo de 30 dias para tanto, chegando mesmo a ajuizar processo na Justiça Federal com deferimento de liminar.

8 - No mais, quanto a alegada demora na realização de reparos, os serviços de manutenção não foram realizados já que a Administração do HACO não autorizou a visita e tão pouco a entrega das lonas, o que não pode ser atribuído à contratada.

9 - Com base no artigo 109, § 2º da lei 8666/93, requer seja recebida a presente justificativa, postulando, ao final, seja deferido o prazo ora postulado, sem penalidades à contratada.

Com relação ao Ofício **583/2025/DICONT**, seguem comentários das ordens de serviço.

Microscópio Binocular patrimônio 4228: Equipamento pronto, manutenção finalizada em 15/10/2025, fornecedor demorou para o envio das peças.
Destilador de água Patrimônio 41835: Estamos com dificuldades para encontrar a peça, a fabricante não dispõe do pressostato para venda.
Aparelho de Milli - q - Patrimônio 60692: Forma de pagamento do fabricante é incompatível com o praticado pela nossa empresa.

NTPD.

Porto Alegre, RS, 17/10/2025.

MEDICABIO SOL. NA ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI
CNPJ 24.005.839/0001-80